



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

De 16 de julho de 2025.

Aprova as contas do
exercício financeiro de 2020
de responsabilidade do Sr.
Valmir dos Santos Costa

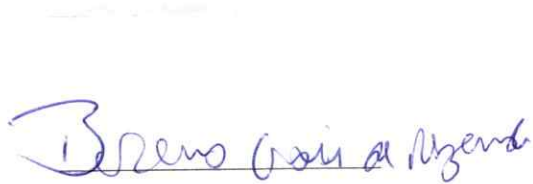
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe a Lei Orgânica desta Urbe, e do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovará e a Mesa promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual dispôs acerca da aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa.

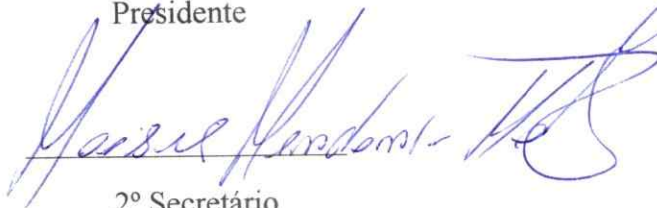
Parágrafo Único: As Contas de que trata este Artigo são as constantes do Processo TC-3784/2024 (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72) do TCE-SE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de julho de 2025.



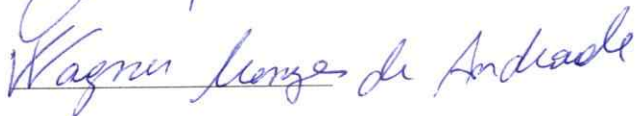
Presidente



2º Secretário



1º Secretário



3º Secretário



Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo Nº 30/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa cumprir o rito legal e regimental desta Casa Legislativa no que tange à apreciação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, e em observância ao princípio da transparência e da fiscalização dos atos do Poder Executivo, faz-se necessária a manifestação deste poder sobre as contas apresentadas.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), órgão técnico e fiscalizador, encaminhou a esta Casa o processo referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa. Em Sessão do Pleno, realizada em 22 de agosto de 2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o TCE-SE, por unanimidade de votos, DECIDIU pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011 (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72).

Considerando o parecer técnico favorável do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que é a base para a deliberação desta Casa Legislativa, e em conformidade com o disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025 propõe a aprovação das mencionadas contas. Esta medida reforça o compromisso desta Câmara Municipal com a legalidade, a probidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que as contas do município sejam devidamente avaliadas e julgadas em conformidade com a legislação vigente.

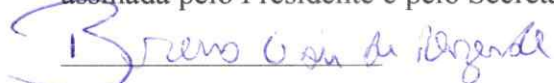
Desta forma, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo demonstra a concordância desta Câmara com o parecer técnico emitido pelo TCE-SE e formaliza a aprovação das contas do exercício financeiro de 2020, em benefício da transparência e do controle social.

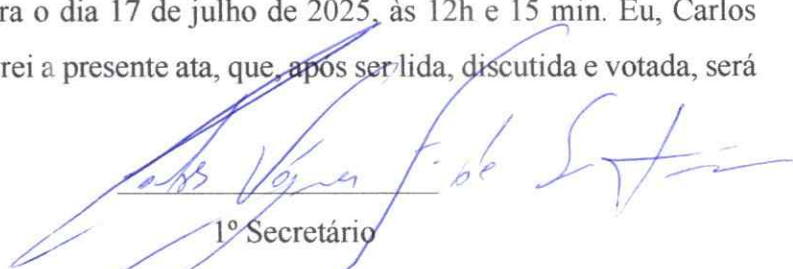
Ata da 36ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo,
realizada em 17 de julho de 2025.

Às 08 e 45 min do dia 17 de julho de 2025, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – Sergipe, situada na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga. Presente os Senhores Vereadores: Breno Gois de Rezende (Presidente), Fernando Carvalho dos Santos, Cristina Maria De Oliveira Santos, José Amâncio de Oliveira Leite Lima, Edivaldo Oliveira da Silva, Cledson da Rocha, José Rodrigues dos Santos Filho, Michael Douglas Cunha da Mota, Ivoni Lima de Andrade, Pedro Oliveira, Roosevelt Alves De Santana, Alex Henrique Souza Ferreira, Anderson Pereira Santos, Moisés Mendonça Mota, Wagner Menezes de Andrade e Carlos Vagner Ferreira de Santana. 16 (dezesesseis). Ausente Maria Katiane Gois Cunha. Havendo número regimental o Sr. O Presidente declarou aberta a presente sessão, autorizando o 1º secretário a fazer a leitura da ata anterior, que após lida, foi submetida à discussão, não havendo quem discutisse, foi aprovada por unanimidade dos presentes. No Pequeno Expediente foram Lidos os Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025 e nº 29/2025, de autoria de Breno Gois de Rezende. Lido o **Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025**, que dispõe sobre a aprovação das contas do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa. As contas em questão são as constantes do Processo TC-3784/2024 (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72) do TCE-SE. Lido o **Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025**, que dispõe sobre a aprovação, com ressalvas, das contas do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Luciano Bispo de Lima. As contas em questão são as constantes do Processo TC-000913/2005 (Parecer Prévio 3675/2023 – Pleno) do TCE-SE. Lidas as Indicações nº 855/2025 e nº 856/2025, de autoria de Breno Gois de Rezende. Lidas as Indicações nº 829/2025, nº 830/2025, nº 870/2025 e nº 871/2025, de autoria de Ivoni Lima De Andrade. Lido o Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria de Michael Douglas Cunha da Mota. Lidas as Moções nº 438/2025 e nº 439/2025, de autoria de Michael Douglas Cunha da Mota. Lidas as Indicações nº 857/2025, nº 874/2025 e nº 875/2025, de autoria de Michael Douglas Cunha da Mota. Lidas as Moções nº 428/2025, nº 429/2025, nº 442/2025 e nº 444/2025, de autoria de Anderson Pereira Santos. Lidas as Indicações nº 858/2025, nº 859/2025, nº 860/2025, nº 861/2025, nº 862/2025, nº 863/2025, nº 864/2025, nº 865/2025 e nº 866/2025, de autoria de Anderson Pereira Santos. Lida a Moção nº 431/2025, de autoria de Cledson Da Rocha. Lidas as Moções nº 432/2025, nº 435/2025, nº 437/2025, nº 446/2025 e nº 447/2025, de autoria de Alex Henrique Souza Ferreira. Lidas as Indicações nº 876/2025 e nº 877/2025, de autoria de Alex Henrique Souza Ferreira. Lidas as Moções nº 433/2025 e nº 434/2025, de autoria de Maria Katiane Gois Cunha. Lidas as Indicações nº 867/2025, nº 868/2025 e nº 869/2025, de autoria de Maria Katiane Gois Cunha. Lida a Moção nº 436/2025, de autoria de Cristina Maria de Oliveira Santos. Lida a Moção nº 417/2025,

de autoria de José Rodrigues dos Santos Filho. Lida a Moção nº 445/2025, de autoria de Moisés Mendonça Mota. Lidas as Indicações nº 872/2025 e nº 873/2025, de autoria de Fernando Carvalho dos Santos. No Grande Expediente, a Vereadora Cristina Maria de Oliveira Santos fez um balanço de suas atividades parlamentares durante o primeiro período legislativo. Ela concluiu seu pronunciamento parabenizando os colegas pelo trabalho exercido e desejando a todos um bom recesso. Em seguida, o Vereador Moisés Mendonça Mota destacou os projetos em pauta que visam o desenvolvimento de Itabaiana, afirmando que o município progrediu e ofereceu mais qualidade de vida à população. Em resposta a um pronunciamento de um parlamentar estadual, o vereador defendeu a gestão do ex-prefeito Valmir de Francisquinho, argumentando que suas sucessivas reeleições invalidam a crítica de que teria sido o pior gestor da cidade. Por sua vez, o Vereador Michael Douglas Cunha da Mota utilizou seu tempo para apontar problemas de infraestrutura, como a presença de buracos em diversas vias e a falta de manutenção em várias quadras esportivas do município. O Vereador Roosevelt Santana esclareceu a questão da instalação de uma torre de telefonia no povoado Rio das Pedras. Ele assegurou que o município cumpriu todos os trâmites legais, com a solicitação dos devidos alvarás de construção e licenças ambientais, e que os fatos podem ser confirmados junto aos setores responsáveis. Por fim, ressaltou a importância dos projetos que seriam deliberados na sessão, como as propostas de desapropriação que, segundo ele, visam beneficiar diretamente a população. O vereador José Amâncio de Oliveira Leite Lima iniciou sua fala abordando a situação da usina de asfalto, que, segundo ele, está parada. Aparteado pelo vereador Carlos Vagner, Amâncio afirmou que a gestão está ciente do problema e que a usina estará funcionando normalmente em breve. O vereador Amâncio também destacou a necessidade de maior atenção à causa animal. O vereador Carlos Vagner Ferreira de Santana mencionou a implementação de mais dois cursos de nível superior na Universidade Federal de Sergipe - Itabaiana, por meio dos esforços do deputado federal Icaro de Valmir e do senador Rogério Carvalho. Ele também ressaltou os benefícios da atual gestão, como as festas realizadas para toda a população. O vereador Alex Henrique Souza Ferreira iniciou sua fala rebatendo o pronunciamento do vereador Carlos Vagner, mencionando que Itabaiana possui diversos projetos paralisados. Quanto às festas, como a Micareta, o vereador Alex Henrique afirmou que o evento foi perdido há 12 anos. Na Ordem do dia, o Senhor presidente suspendeu a sessão por 5 min. A Emenda Aditiva Nº 06/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2025 foi submetida à análise das comissões permanentes e acabou rejeitada. A rejeição ocorreu na Comissão de Finanças, que recebeu parecer contrário de seu presidente, Vereador Carlos Vagner, e de seu relator, Vereador Fernando Carvalho. A matéria também foi apreciada pela Comissão de Justiça, presidida pelo Vereador Moisés Mendonça Mota e com relatoria do Vereador Cledson Rocha. Com o parecer desfavorável, a emenda não avançou para a votação em plenário. Em seguida, foram submetidos em 1ª discussão e votação os Projetos de Lei nº 123/2025, nº 138/2025, nº 141/2025 e nº 142/2025, de autoria do Poder

Executivo, foram amplamente discutidos e aprovados por unanimidade dos presentes. Submetido em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria de Michael Douglas Cunha da Mota, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetidos em 1ª discussão e votação os Projetos de Decreto Legislativo nº 28/2025 e nº 29/2025, de autoria de Breno Gois de Rezende, aprovados por unanimidade dos presentes. Submetido em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria de Wagner Menezes de Andrade, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetido em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria de Fernando Carvalho dos Santos, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetido em 3ª votação e redação final o Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria de Maria Katiane Gois Cunha, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetido em 3ª votação e redação final o Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetidas em votação única as Moções nº 420/2025, nº 421/2025, nº 428/2025, nº 429/2025, nº 440/2025, nº 441/2025, nº 442/2025, nº 443/2025 e nº 444/2025, de autoria de Anderson Pereira Santos, aprovadas por unanimidade dos presentes. Submetidas em votação única as Moções nº 426/2025 e nº 427/2025, de autoria de Breno Gois de Rezende, aprovadas por unanimidade dos presentes. Submetidas em votação única as Moções nº 430/2025, nº 432/2025 e nº 435/2025, de autoria de Alex Henrique Souza Ferreira, aprovadas por unanimidade dos presentes. Submetida em votação única a Moção nº 431/2025, de autoria de Cledson da Rocha, aprovada por unanimidade dos presentes. Submetidas em votação única as Moções nº 433/2025 e nº 434/2025, de autoria de Maria Katiane Gois Cunha, aprovadas por unanimidade dos presentes. Submetida em votação única a Moção nº 436/2025, de autoria de Cristina Maria de Oliveira Santos, aprovada por unanimidade dos presentes. Submetida em votação única a Moção nº 437/2025, de autoria de Alex Henrique Souza Ferreira, aprovada por unanimidade dos presentes. Submetidas em votação única as Moções nº 438/2025 e nº 439/2025, de autoria de Michael Douglas Cunha da Mota, aprovadas por unanimidade dos presentes. Submetida em votação única a Moção nº 417/2025, de autoria de José Rodrigues dos Santos Filho, aprovada por unanimidade dos presentes. Submetida em votação única a Moção nº 445/2025, de autoria de Moisés Mendonça Mota, aprovada por unanimidade dos presentes. Submetido em votação única o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade dos presentes. Submetido em votação única o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade dos presentes. Na Explicação Pessoal, não houve oradores inscritos. O Sr. Presidente, então, declarou encerrada a sessão e convocou uma nova para o dia 17 de julho de 2025, às 12h e 15 min. Eu, Carlos Vagner Ferreira de Santana, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que, após ser lida, discutida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.


Presidente


1º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

RELATOR: CLEDSON DA ROCHA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

I- Relatório: Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas, em Sessão do Pleno, realizada no dia 22 de agosto de 2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, DECIDIU pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, referentes ao exercício 2020, de responsabilidade do Senhor VALMIR DOS SANTOS COSTA nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011. (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72).

É o relatório.

II- Da Análise: A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 27, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme abaixo transcrito:

"Art. 27 As Comissões Permanentes, em número de duas, compostas de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

I- Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II- Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§1º À Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer."

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face à análise do projeto.

O art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Municipal determina:

"Art. 26 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) I- legislar sobre assuntos de interesse local."

Em consonância com o exposto, o Art. 46, §1º da mesma Lei Orgânica Municipal de Itabaiana, detalha o papel fiscalizatório:

"Art. 46 – O controle externo da Câmara, exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, "compreenderá a apreciação das contas do prefeito e da mesa da câmara". Isso define que o Tribunal de Contas auxilia a Câmara na fiscalização, incluindo as contas do prefeito."

Depreende-se, portanto, que o Tribunal de Contas auxilia a Câmara na fiscalização, incluindo as contas do prefeito. O Projeto de Decreto Legislativo em exame, ao tratar das contas do exercício financeiro de 2020 do Sr. Valmir dos Santos Costa, insere-se,

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



inequivocamente, no rol dos "assuntos de interesse local", sendo a apreciação das contas do Chefe do Executivo uma das mais relevantes manifestações da competência fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal. Além disso, o projeto encontra-se em total conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal

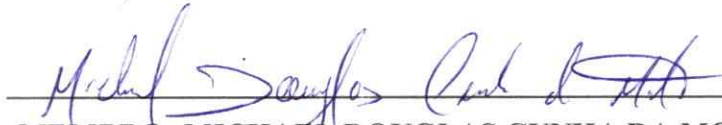
Cumpre salientar que não há crédito orçamentário a ser analisado, pois não há geração de despesa, não sendo necessária a aplicação da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Voto: Diante do exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025 observa os princípios constitucionais aplicáveis, insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, atende à boa técnica legislativa e não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, votamos pela sua APROVAÇÃO.

Itabaiana, 16 de julho de 2025


RELATOR: CLEDSON DA ROCHA


PRESIDENTE: MOISES MENDONÇA MOTA


MEMBRO: MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E
COMUNICAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

RELATOR: FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

I- Do Objeto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025 que aprova as contas do exercício financeiro de 2020 do Sr. Valmir dos Santos Costa.

II- Relatório: Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas, em Sessão do Pleno, realizada no dia 22 de agosto de 2024, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, DECIDIU pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, referentes ao exercício 2020, de responsabilidade do Senhor VALMIR DOS SANTOS COSTA nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011. (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72).

III- Análise: A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos. Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 27, §2º, do Regimento Interno, in verbis:

"Art. 27-As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



I- Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II- Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 2º À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da matéria de sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer." (Grifo nosso).

Em consonância com o exposto, o Art. 46, §1º da mesma Lei Orgânica Municipal de Itabaiana, detalha o papel fiscalizatório:

“Art. 46 – O controle externo da Câmara, exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, "compreenderá a apreciação das contas do prefeito e da mesa da câmara". Isso define que o Tribunal de Contas auxilia a Câmara na fiscalização, incluindo as contas do prefeito.”

Depreende-se, portanto, que o Tribunal de Contas auxilia a Câmara na fiscalização, incluindo as contas do prefeito. O Projeto de Decreto Legislativo em exame, ao tratar das contas do exercício financeiro de 2020 do Sr. Valmir dos Santos Costa, insere-se, inequivocamente, no rol dos "assuntos de interesse local", sendo a apreciação das contas do Chefe do Executivo uma das mais relevantes manifestações da competência fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal. Além disso, o projeto encontra-se em total conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal

Cumprе salientar que não há crédito orçamentário a ser analisado, pois não há geração de despesa, não sendo necessária a aplicação da Lei Federal nº 4.320/64.

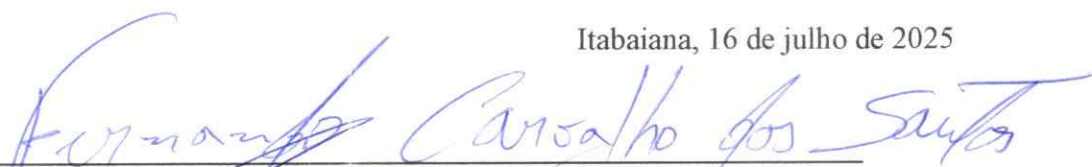
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

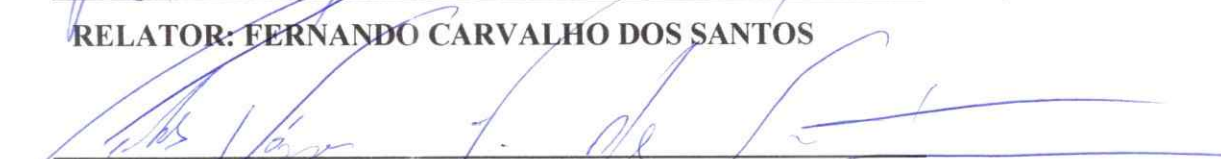


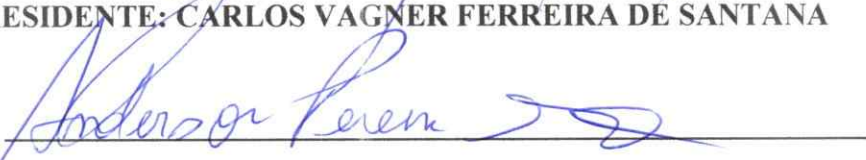
E ante o exposto, sem maiores delongas, no que nos compete analisar, após a análise dos documentos que nos fora encaminhado, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025.

IV-Voto: a Comissão Competente decide por aprovar o parecer do egrégio tribunal de contas do estado de Sergipe, o qual aprova as contas municipais no exercício financeiro de 2020.

Itabaiana, 16 de julho de 2025


RELATOR: FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS


PRESIDENTE: CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA


MEMBRO: ANDERSON PEREIRA SANTOS



DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025

De 16 de julho de 2025.

Aprova as contas do
exercício financeiro de 2020
de responsabilidade do Sr.
Valmir dos Santos Costa

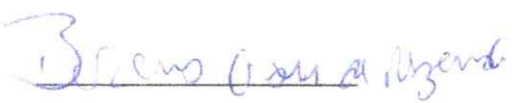
O **Presidente da Câmara Municipal De Itabaiana/Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe a Lei Orgânica desta Urbe, e do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

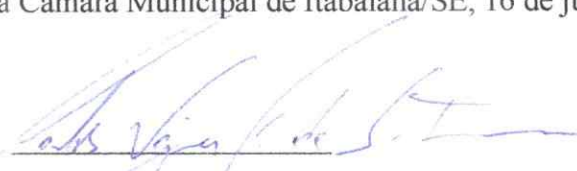
Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual dispôs acerca da aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa.

Parágrafo Único: As Contas de que trata este Artigo são as constantes do Processo TC-3784/2024 (Parecer Prévio 3784/2024 – Pleno – Peça 72) do TCE-SE.

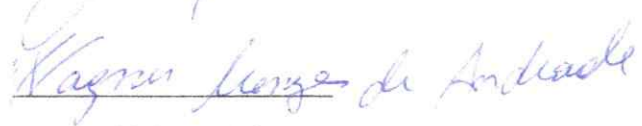
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de julho de 2025.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário


3º Secretário